

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2018**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.960.416/0001-17, localizada na Avenida Brasil, 264, Centro, Município de Três Barras do Paraná – Paraná, neste ato representado por Carolyne Aparecida Rotta Schlickmann, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.699.996-1, SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 096.053.829-11, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 350, Centro, Município de Três Barra do Paraná - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 018/2018, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDIMENTO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1045042-75/2017**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, sendo os Lotes 01 e 02 pelo Valor de Total de R\$ 31.750,00 (Trinta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme a descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço máximo total
1	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE NOVA EM CHAPA METÁLICA, PISTÃO HIDRÁULICO, EIXO TANDEM, PNEUS NOVOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS.	1,00	UM	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
TOTAL					R\$ 15.900,00
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço máximo total
2	GRADE NIVELADORA NOVA DE ARRASTO, EQUIPADA COM NO MÍNIMO 32 DISCOS LISOS E RECORTADOS COM NO MÍNIMO 20" DE DIÂMETRO, MÍNIMO DE 3,5CM:M DE ESPESSURA, MANCAL PARA LUBRIFICAÇÃO	1,00	UM	R\$ 15.850,00	R\$ 15.850,00

Caol



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



	ATRAVÉS DE GRAXA, COM EIXO DE FIXAÇÃO DE 1 1/4'; ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 175MM COM LARGURA DE TRABALHO NO MÍNIMO DE 2700MM X 3100MM.				
TOTAL					R\$ 15.850,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o equipamento no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito subseqüente após entrega e vistoria realizada pela caixa econômica federal.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	07 – Secretaria Municipal de Agricultura
UNIDADE	002 – Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	20.606.2001.1028
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Patrulha de Assistência Mecanizada
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos Material Permanente

Coed.



01000 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 20/06/2019.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;

Cool



II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 21 de Junho de 2018.


Contratante:


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:


SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Est. 2017-2020
Santa Maria do Oeste



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratada: **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.960.416/0001-17, localizada na Avenida Brasil, 264, Centro, Município de Três Barras do Paraná – Paraná.

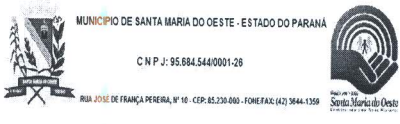
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1045042-75/2017”.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço máximo total
1	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE NOVA EM CHAPA METÁLICA, PISTÃO HIDRÁULICO, EIXO TANDEM, PNEUS NOVOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS.	1,00	UM	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
TOTAL					R\$ 15.900,00
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço Unit	Preço máximo total
2	GRADE NIVELADORA NOVA DE ARRASTO, EQUIPADA COM NO MÍNIMO 32 DISCOS LISOS E RECORTADOS COM NO MÍNIMO 20" DE DIÂMETRO, MÍNIMO DE 3,50MM DE ESPESSURA, MANCAL PARA LUBRIFICAÇÃO ATRAVÉS DE GRAXA, COM EIXO DE FIXAÇÃO DE 1 1/4"; ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 175MM COM LARGURA DE TRABALHO NO MÍNIMO DE 2700MM X 3100MM.	1,00	UM	R\$ 15.850,00	R\$ 15.850,00
TOTAL					R\$ 15.850,00

Valor Total dos Lotes 01 e 02 R\$ 31.750,00 (Trinta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Data de assinatura: 21 de Junho de 2018.

Vigência: 20/06/2019.



CNP J: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

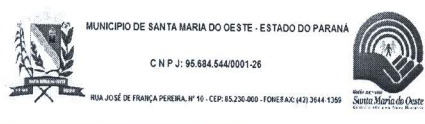
Contratada: SCHLUCKMANN & ROTTA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 18.960.416/0001-17, localizada na Avenida Brasil, 264, Centro, Município de Três Barras do Paraná - Paraná.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1045042-75/2017".

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant., Unidade, Preço Unit., Preço máximo total. Includes items 1 and 2 with descriptions of agricultural equipment like harrows and leveling machines.

Valor Total dos Lotes 01 e 02 R\$ 31.750,00 (Trinta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Data de assinatura: 21 de Junho de 2018. Vigência: 20/06/2019.



CNP J: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: CASA COMETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob n.º 14.790.644/0001-35, localizada na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1303, Município de Laranjeiras do Sul - Paraná.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1045042-75/2017".

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant., Unidade, Preço Unit., Preço máximo total. Includes item 3 (planter) and item 5 (subsoiler).

Valor Total dos Lotes 03 e 05 R\$ 75.500,00 (Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Data de assinatura: 21 de Junho de 2018. Vigência: 20/06/2019.



CNP J: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: DELBA VICENTINI CREMASCO - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 03.138.598/0001-78, localizada na Rua 24 de Outubro, 635, Santa Cruz, Município de Itaipira - SP.

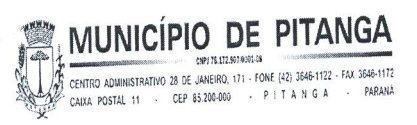
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1045042-75/2017".

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quant., Unidade, Preço Unit., Preço máximo total. Includes item 4 (fertilizer spreader).

Valor Total dos Lotes 04 R\$ 20.970,00 (Vinte Mil Novecentos e Setenta Reais).

Data de assinatura: 21 de Junho de 2018. Vigência: 20/06/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2018 Processo n.º 164/2018. O Gerente do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, determina a SUSPENSÃO, temporária, do processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 06/2018, devido à necessidade de melhor análise da impugnação temporariamente interposta. Publique-se. Guarapuava, 21 de junho de 2018. ABIMAEI DE LIMA VALENTIM Gerente de Licitações e Formalização de Contratos



DECRETO Nº 119, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, dá que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica n.º 2188/2017 de 20/12/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 172.400,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos reais), destinado ao reforço em seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with 2 columns: Dotação and Valor. Includes 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA and 130 - 5.3.90.39.00.00.00132 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso, os resultados de anulação parcial da soma de dotações orçamentárias, conforme determinação acima, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 2 columns: Dotação and Valor. Includes 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA and 116 - 3.1.90.11.00.00.00132 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Orçamento de Desembolso 2018, na que couber.



Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de junho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa Prefeito